

LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2014, 10 DE SETEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Luz, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Jurídica do Município de Luz, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico, remuneração e direitos dos seus integrantes.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Procuradoria Jurídica do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I** – Procurador Geral;
- II** – Procurador Adjunto;
- III** – Procurador.

§ 1º - O Procurador Geral e o Procurador Adjunto serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - O cargo de Procurador será provido em caráter efetivo.

Art. 3º - À Procuradoria do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I** – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II** – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III** - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV** – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V** – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;
- VI** – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

CAPÍTULO III DOS PROCURADORES GERAL E ADJUNTO

Art. 4º - Os Procuradores Geral e Adjunto do Município serão escolhidos dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - São atribuições comuns ao Procurador Geral e ao Procurador Adjunto:

I – dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Departamento Jurídico;

VI – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos;

VIII – propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio do Município;

IX – apurar a procedência das denúncias contra órgãos da administração pública municipal e contra servidores municipais e recomendar a instauração das medidas legais cabíveis;

X – elaborar e minutar os projetos de leis, decretos, portarias, contratos, e outros atos normativos municipais;

XI – propor as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa na Administração Direta;

XII – zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública Direta propondo, quando for o caso, a anulação dos mesmos, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;

§ 1º - Ao Procurador Adjunto compete ainda assessorar o Procurador Geral e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município e do Procurador Adjunto, as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV DO PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 6º - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 7º - O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal e o Procurador-Geral, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 8º - São atribuições do Procurador Municipal:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO

Art. 9º - O regime jurídico dos Procuradores é o estatutário, previsto na Lei Municipal nº 713/91, de 24 de outubro de 1991.

CAPÍTULO VI DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 10 - Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), além daquelas previstas na Lei Complementar Municipal nº 034/2013, de 31 de julho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz - MG).

Art. 11 - São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 12 - São deveres dos Procuradores do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO VII DOS VENCIMENTOS, DA JORNADA DE TRABALHO, DIREITOS E VANTAGENS

Art. 13 – Os vencimentos dos Procuradores do Município são aqueles contidos nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 14 – A jornada de trabalho dos Procuradores do Município é aquela regulamentada pela Ordem dos Advogados do Brasil ou pela respectiva Lei Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Na Procuradoria Jurídica do Município, criada por esta Lei, ficam instituídos os cargos em comissão de um Procurador Geral e de um Procurador Adjunto, e ainda o cargo efetivo de um Procurador, conforme anexos I e II da presente Lei.

Art. 16 – Em razão da criação da Procuradoria Jurídica do Município fica extinto o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico constante no Capítulo V, Art. 18, V, da Lei Complementar Nº 030/2013 de 12 de junho de 2013.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 10 de setembro 2014.

**AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2014, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LUZ			
	VAGAS	CARGO	VENCIMENTOS
1	01	PROCURADOR GERAL	R\$ 6.000,00
2	01	PROCURADOR ADJUNTO	R\$ 4.500,00

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de setembro de 2014.

**AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2014, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LUZ			
	VAGAS	CARGO	VENCIMENTOS
1	01	PROCURADOR	R\$ 3.000,00

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de setembro de 2014.

**AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2014, DE 10 DE SETEMBRO
2014.**

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

**“CRIA A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE
LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em atendimento ao § 2º, inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Executivo Municipal detalha o impacto orçamentário-financeiro em razão de criação da procuradoria jurídica, assim:

CARGO	VENCIMENTO INICIAL	NOVAS VAGAS	Meses em 2014¹	ENCARGOS PATRONAIS 22%	TOTAL
PROCURADOR GERAL	R\$ 6.000,00	1	24.000,00	5.280,00	29.280,00
PROCURADOR ADJUNTO	R\$ 4.500,00	1	18.000,00	3.960,00	21.960,00
PROCURADOR ²	R\$ 3.000,00	1	0,00	0,00	0,00
(+) TOTAL					R\$ 51.240,00
(-) Gasto com Assessoria Jurídica PJ de setembro a dezembro LOA 2014					R\$ 40.800,00
(-) Gasto com Vencimentos e Vantagens Fixas + Obrigações Patronais LOA 2014					R\$ 24.450,00
(=) Não tem Impacto Orçamentário-Financeiro em 2014					(R\$ 14.010,00)

Nota 1: Em 2014 considerou-se de setembro a dezembro.

Nota 2: O cargo de Procurador depende de concurso público, sem previsão para 2014.

CARGO	VENCIMENTO INICIAL	NOVAS VAGAS	Meses em 2015¹	ENCARGOS PATRONAIS 22%	TOTAL
PROCURADOR GERAL	R\$ 6.000,00	1	80.000,00	17.600,00	97.600,00
PROCURADOR ADJUNTO	R\$ 4.500,00	1	60.000,00	13.200,00	73.200,00
PROCURADOR ²	R\$ 3.000,00	1	0,00	0,00	0,00
(+) TOTAL					R\$ 170.800,00
(-) Gasto com Assessoria Jurídica PJ (Licitação Tomada de Preço) LOA 2015					R\$ 132.090,00
(-) Gasto com Vencimentos e Vantagens Fixas + Obrigações Patronais LOA 2015					R\$ 69.784,00
(=) Não tem Impacto Orçamentário-Financeiro em 2015					(R\$ 31.074,00)

Nota 1: Em 2015 considerou-se de janeiro a dezembro, inclusive Férias e 13º Salário.

Nota 2: O cargo de Procurador depende de concurso público, sem previsão para 2015.

CARGO	VENCIMENTO INICIAL	NOVAS VAGAS	Meses em 2016¹	ENCARGOS PATRONAIS 22%	TOTAL
PROCURADOR GERAL	R\$ 6.390,00	1	85.198,00	18.744,00	103.942,00

PROCURADOR ADJUNTO	R\$ 4.793,00	1	63.905,00	14.059,00	77.964,00
PROCURADOR ²	R\$ 3.000,00	1	0,00	0,00	0,00
(+) TOTAL					R\$ 181.906,00
(-) Gasto com Assessoria Jurídica PJ (Licitação Tomada de Preço) LDO 2016					R\$ 140.675,00
(-) Gasto com Vencimentos e Vantagens Fixas + Obrigações Patronais LDO 2016					R\$ 74.320,00
(=) Não tem Impacto Orçamentário-Financeiro em 2016					(R\$ 33.089,00)

Nota 1: Em 2016 considerou-se de janeiro a dezembro, inclusive Férias e 13º Salário, com reajuste pelo INPC/IBGE projetado de 6,5%aa.

Nota 2: O cargo de Procurador depende de concurso público, sem previsão para 2016.

Luz (MG), 10 de setembro de 2014.

ROBERTO MAGNER DE CARVALHO
CONTADOR – 052588/O CRC/MG

**ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 044/2014, DE 10 DE SETEMBRO
2014.**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas com criação da Procuradoria Jurídica do Município tem adequação orçamentária e financeira com a **LOA** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA** – Plano Plurianual e com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo a fonte de recursos utilizada para custeio dessa despesa o remanejamento de saldos orçamentários em 2014 e contingenciamento de despesas até o final do exercício.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a LOA, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassadas os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Luz (MG), 10 de setembro de 2014.

**AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**